

Acrescenta art. 47-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para instituir a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.

O Congresso Nacional decreta:

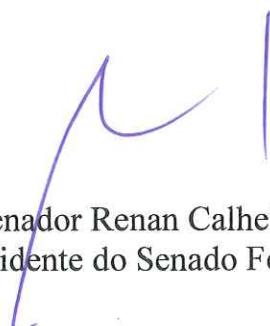
**Art. 1º** O Capítulo IX do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. As unidades de comercialização de alimentos e os serviços de alimentação deverão disponibilizar ao consumidor as informações nutricionais dos alimentos preparados.

Parágrafo único. A forma de declaração e a abrangência das informações nutricionais a que se refere o **caput** serão estabelecidas em regulamento pela autoridade sanitária competente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2014.



Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal